LEI Nº 1.246 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.991.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE CASAS E LOCAIS DE DIVERSOES PÚBLICAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo , em sessão realizada no dia 10 de dezembro de 1.991, **aprovou**, e eu , **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono** e promulgo a seguinte ...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

Artigo 1º - As casas e locais de diversões públicas, para fins de obtenção de alvará de licença de localização e funcionamento, deverão instruir o pedido na Prefeitura com os seguintes ' documentos:

I - Clubes e sociedades recreativas, culturais e esportivas:

a) auto de vistoria da Prefeitura e do competente órgão de saúde;

b) certidão de registro dos estatutos, no Cartório ' competente;

c) relação discriminada dos diretores da entidade;

d) certidão liberatória da Ordem dos Músicos;

e) laudo do Corpo de Bombeiro, relativamente aos dispositivos de segurança, ou do Setor de Engenharia da Prefeitura; e,

f) ata da eleição da última diretoria.

II - Parque de Diversões, circos, empresas e casas ' de diversões e similares, de caráter ambulante:

a) indicação do local de instalação e horário de funcionamento;

b) autorização do proprietário do terreno; e,

c) auto de vistoria da Prefeitura.

III - Quermesses:

a) programa de festividades;

b) autorização do padre responsável pela Paróquia;

c) auto de vistoria da Prefeitura; e,

d) prova de pagamento do ECAD (Direitos Autorais).

IV - Empresas, entidades ou organizações que explorem o uso de máquina ou aparelhos mecânicos, eletromecânicos, manuais, máquinas com música e similares:

a) prova de inscrição municipal;

b) alvará do Juizado de Menores; e,

c) guia de recolhimento de impostos e taxas municipais.

V - Bares e restaurantes, dançantes ou musicais, com música mecânica ou ao vivo:

a) auto de vistoria da Prefeitura e do competente órgão de saúde;

b) alvará do Juizado de Menores;

c) laudo do Corpo de Bombeiros, relativamente aos dispositivos de segurança, ou do Setor de Engenharia da Prefeitura;

d) guia de recolhimento do ECAD (Direitos Autorais);

e) certidão liberatória da Ordem dos Músicos; e,

f) contrato social.

VI - Shows e similares:

a) guia de recolhimento do ECAD (Direitos Autorais);

b) certidão liberatória da Ordem dos Músicos;

c) alvará do Juizado de Menores; e,

d) auto de vistoria da Prefeitura.

tório do Registro Civil da Sede
a Comarca de Guariba - S. Paulo
Marcelo Theodoro de Lim
Oficial Ma

§ 1º - No caso do inciso I, letra e, deste artigo, o laudo técnico, na falta de Corpo de Bombeiros, deverá ser assinado pelo Engenheiro responsável da Prefeitura.

§ 2º - Os documentos, de que trata este artigo, deverão ser apresentados pelos interessados quando se tratar, também, da renovação anual da licença de funcionamento.

Artigo 2º - As casas e locais de diversões públicas, bem assim os bares e restaurantes, que desvirtuarem suas finalidades, ou nas quais se verificarem a prática de contravenção penal, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa equivalente a 10 (dez) UFM, na primeira autuação;

III - multa em dobro, no caso de reincidência, e, assim, sucessivamente;

IV - suspensão temporária do alvará de licença;

V - cassação do alvará de licença; e,

VI - comunicar as Polícias Civil e Militar, a respeito das contravenções penais e dos atos municipais de suspensão ou cassação da licença.

§ 1º - A suspensão do alvará de licença será determinada após a aplicação de 3 (três) notificações no mesmo exercício.

§ 2º - Aplicar-se-á a cassação do alvará após a ocorrência de falta grave, ou de uma suspensão temporária da licença.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 13 de dezembro de 1.991.

PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROOONEY DAS GRAÇAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento, no dia 16 de dezembro de 1.991.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior